



Prefeitura do Município de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - FAXINAL - Pr.

LEI Nº 662

SÚMULA:- Dispõe sobre reajuste salarial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU,
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-
Estado do Paraná, autorizado a conceder um
reajuste salarial, aos Funcionários Estatutá-
rios, Inativos, Pensionistas, Cargos Comissi-
onados e Funções Gratificadas, dos Poderes
Executivo e Legislativo Municipal, em uma pro-
porção de 31% (trinta e um por cento),

Art. 2º)-O reajuste de que trata o artigo anterior, se-
rá calculado e acrescidos sobre os vencimen-
tos e vantagens do mês de Janeiro de 1.994.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação com efeitos retroativos a primeiro
de fevereiro de 1.994, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 09
de março de 1.994.



WALDIR JOSÉ TERRASSO
Prefeito Municipal